



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 221

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			49
Atos do Poder Executivo	1	19	49
Secretaria de Estado de Governo	10	29	49
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		31	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			51
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			51
Secretaria de Estado de Cultura	12	31	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		31	
Secretaria de Estado de Educação.....	12	31	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14		52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		43	
Secretaria de Estado de Obras.....		43	53
Secretaria de Estado de Saúde	14	43	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública		45	55
Secretaria de Estado de Transportes	15	46	56
Secretaria de Estado de Turismo.....		46	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		47	56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	15	47	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		48	57
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		48	
Secretaria de Estado de Esporte.....			59
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	16		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		48	
Secretaria de Estado da Criança.....		48	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.....			59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	48	59
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.674, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.332, de 9 de junho de 2009, que dispõe sobre a publicidade do cadastro de programas habitacionais e de programas sociais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 4.332, de 9 de junho de 2009, passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. A consulta referida no caput abrange o acesso à lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificações, quando houver.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.675, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o exame de conhecimento específico para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar do Distrito Federal, sem prejuízo dos demais requisitos legais, o cidadão deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico previsto no art. 23 da Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009.

§ 1º O exame de conhecimento específico, realizado por meio de prova com questões discursivas e de múltipla escolha, deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;

II – língua portuguesa;

III – história e geografia do Distrito Federal;

IV – aspectos socioeconômicos do Distrito Federal;

V – políticas sociais básicas e de assistência social.

§ 2º Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a setenta por cento do valor atribuído a cada conteúdo.

Art. 2º O exame de conhecimento específico regula-se por edital aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Parágrafo único. O edital deve conter:

I – o valor da taxa, o período, os locais e as condições de inscrição;

II – a data, o horário, o local e a duração da realização da prova;

III – os conteúdos e os critérios de correção e pontuação da prova;

IV – os recursos cabíveis sobre a correção da prova;

V – os demais elementos necessários à efetiva realização da prova.

Art. 3º O resultado final da prova de que trata o art. 1º deve ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.676, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários resultantes da incidência do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sobre os bens imóveis que constituem a sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF, bem como sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do IPTU, a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos por parte do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF:

I – disponibilização de seus recursos materiais e de suas instalações para órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal;

II – integração do seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 838, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Define os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 1 da Quadra 3 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 1 da Quadra 3 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, da Região Administrativa de Brasília – RA I, na forma a seguir discriminada:

I – uso coletivo – atividade principal obrigatória – do tipo administração pública, defesa e seguridade social (código 75), dos grupos:

a) administração do estado e da política econômica e social (código 75.1);

b) administração pública em geral (código 75.11-6);

c) regulação dos serviços sociais e culturais (código 75.12-4);

d) regulação dos serviços econômicos (código 75.13-2);

e) serviços de apoio à administração pública (código 75.14-0);

f) serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2);

g) relações exteriores (código 75.21-3);

h) defesa (código 75.22-1);

i) justiça (código 75.23-0);

j) segurança e ordem pública (código 75.24-8);

k) defesa civil (código 75.25-6);

l) seguridade social (código 75.30-2);

II – uso complementar de apoio – exclusivamente com atividades do tipo comercial de bens e serviços:

a) serviços de alimentação – todos (código 55-B);

b) intermediação monetária – depósitos à vista (código 65.2);

c) intermediação monetária – outros tipos de depósitos (código 65.3);

III – uso complementar de apoio – coletivo: serviços de biblioteca, arquivos, museu e outros serviços culturais que se restringem a serviços de biblioteca e arquivos (código 92.51-7) e serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e literários (código 92.31-2);

IV – taxa máxima de ocupação: 45% (quarenta e cinco por cento) da área do lote;

V – taxa máxima de construção: 250% (duzentos e cinquenta por cento) da área do lote;

VI – afastamentos mínimos obrigatórios: 5,00m (cinco metros) na divisa frontal do lote, 10,00m (dez metros) nas divisas laterais e 20,00m (vinte metros) na divisa posterior;

VII – altura da edificação: 45,00m (quarenta e cinco metros) definidos a partir da cota de soleira a ser fornecida pelo setor competente da Administração Regional de Brasília, respeitados os dispositivos constantes da Portaria Conjunta SUCAR/SEDUH nº 008/2005 do Governo do Distrito Federal, incluídos na altura máxima cobertura, cumeeira, caixas d’água, casas de máquinas, equipamentos de energia solar e quaisquer outros elementos de composição arquitetônica do conjunto edificado;

VIII – taxa mínima de área verde ou permeabilidade: obrigatória a reserva de área verde permeável ajardinada ou arborizada, dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da área dele, a qual deverá estar implantada na ocasião da concessão do habite-se, podendo a taxa mínima de área verde incluir os afastamentos mínimos obrigatórios e devendo excluir as áreas de estacionamento, mesmo que sejam arborizadas.

§ 1º O uso e as atividades principais relacionadas neste artigo são obrigatórios e deverão preceder ou ser concomitantes à implantação dos usos e atividades complementares estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º A destinação prevista neste artigo está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 839, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo correspondente a 575,56m2 (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) lindeira ao Lote D da QI 7 (atual QI 21) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, que passa a categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata o caput será incorporada ao Lote D referido neste artigo.

Art. 2º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 147,85m2 (cento e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) da área do Lote D da QI 7 (atual QI 21).

Art. 3º Ficam mantidos, para o Lote D de que trata o art. 2º, os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no Memorial Descritivo MDE 18/84.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.330, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011. (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Vice-Governadoria do Distrito Federal, e altera os anexos III e IV, do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Vice-Governadoria do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE

2 ASSESSORIA ESPECIAL

3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL

5 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

6 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

7 COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

8 UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

9 UNIDADE DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

10 ASSESSORIA MILITAR

10.1 CHEFIA ADJUNTA

10.2 ASSESSORIA DE PROJETOS

10.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.4 AJUDÂNCIA DE ORDENS

10.5 DIRETORIA DE APOIO MÉDICO

10.6 DIRETORIA DE SEGURANÇA

10.6.1 GERÊNCIA DE SEGURANÇA

10.7 DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES

10.7.1 NÚCLEO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL

10.8 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

10.8.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

10.8.2 NÚCLEO DE TRANSPORTE E APOIO LOGÍSTICO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

10.8.3 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL

11 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.1 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

11.1.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.2 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO

11.1.3 GERÊNCIA DE PAGAMENTO

11.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

11.2.1 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS

11.2.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS

11.2.2.1 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

11.2.2.2 NÚCLEO DE CADASTRO

11.3 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

11.3.1 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

11.3.1.1 NÚCLEO DE MATERIAL

11.3.1.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

11.3.2 GERÊNCIA DE COMPRAS

11.3.3 GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO

11.3.4 GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

11.4 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes de Cargos de Natureza Especial, em Comissão e Gratificações de Funções Militares, nomeados na estrutura orgânica da Vice-Governadoria anterior a estruturação de Cargos e Funções estabelecidas no presente Decreto.

Parágrafo Único. O Secretário de Estado Chefe de Gabinete deve providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O Cargo de Secretário de Estado Chefe de Gabinete, passa a compor o Gabinete da Vice-Governadoria.

Art. 6º Os anexos III e IV, do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, ficam alterados na forma do anexo III e IV deste Decreto.

Art. 7º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 8º O Regimento Interno da Vice-Governadoria do Distrito Federal será publicado em até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 218, de 11 de novembro de 2011, páginas 06 e 07.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.330, de 10 de novembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADEADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02, Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 02; Assistente, DFA-07, 02; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado, DFA-02, 01 – UNIDADE DE INFORMAÇÃO PÚBLICA – Chefe, CNE-05, 01 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS – Chefe, CNE-06, 01 – UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – Chefe, CNE-05, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-13, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Gerente, DFG-13, 01 - GERÊNCIA

DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-08, 01 – UNIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – Chefe, CNE-05, 01; Ajudante de Ordens, CNE-07, 01 - DIVISÃO DE SEGURANÇA - Adjunto de Segurança Pessoal, DFA-10, 03; Assistente Militar, DFA-09, 03; Auxiliar Militar, DFA-08, 04 - SEÇÃO DE SECRETARIA – Chefe, DFG-10, 01; Assistente Militar, DFA-09, 01 - SEÇÃO DE TRANSPORTE – Assistente Militar, DFA-09, 01 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL – Chefe, DFG-10, 01; Assistente Militar, DFA-09, 01 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFA-13, 01; Assistente Militar – DFA-09, 01 - CHEFIA ADJUNTA - Chefe Adjunto, CNE-05, 01; Auxiliar Militar, DFA-08, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.

(Art. 3º, do Decreto nº 33.330, de 10 de novembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADEADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-01, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 05; Assessor, DFA-14, 07; Assessor, DFA-13, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 – ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor de Eventos, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 02 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS – Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 – UNIDADE DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – ASSESSORIA MILITAR – Chefe, CNE-01, 01 – CHEFIA ADJUNTA - Chefe Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA DE PROJETOS – Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 – AJUDÂNCIA DE ORDENS - Ajudante de Ordens, DFG-14, 02 – DIRETORIA DE APOIO MÉDICO – Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE SEGURANÇA – Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA - Gerente de Segurança Pessoal, DFG-14, 01; Adjunto, DFG-12, 03; Assessor Técnico, DFA-09, 04; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES – Diretor, CNE-07, 01 – NÚCLEO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL – Chefe do Núcleo, DFG-12, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Diretor, CNE- 07, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E APOIO LOGÍSTICO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 33.343, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (349ª alteração). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, tendo em vista o Protocolo ICMS 38/11, de 8 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O item 22, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
22		Protocolo: ICMS 38/11	A partir de 1/9/2011
22.2	O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas no Distrito Federal sobre o preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente ou, na falta deste, o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, deduzindo-se o imposto devido pelas suas próprias operações (Protocolo ICMS 38/11). (NR)		
22.3	Na hipótese de não haver preço fixado ou sugerido nos termos do subitem 22.2, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula (Protocolo ICMS 38/11): (NR) “MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1”, onde: I - “MVA ST original” corresponde às seguintes margens de valor agregado: a) 70% (setenta por cento) para sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM; b) 328% (trezentos e vinte e oito por cento) para preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH; II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no caput deste item.		

22.4	Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no subitem 22.3 (Protocolo ICMS 38/11). (NR)		
22.5	Na hipótese de adoção da base de cálculo prevista no subitem 22.2 (Protocolo ICMS 38/11): (AC) I - o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou por meio de suas entidades representativas, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Núcleo de Substituição Tributária do ICMS, SBN, Quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce, 5º andar, Sala 507, Brasília, DF, CEP: 70040-909, Telefones: (61) 3312-8434, 3312-8436, Telefax: (61) 3312 8379, E-mail: nusticms@fazenda.df.gov.br, as tabelas atualizadas de preço sugerido praticado pelo varejo, em meio eletrônico, contendo no mínimo a codificação do produto, descrição comercial e o valor unitário, no prazo de 10 dias após alteração nos preços; II – quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do preço sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo do imposto será a prevista no subitem 22.3.		
22.6	A critério da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a utilização da base de cálculo referida no subitem 22.5 poderá ser condicionada à homologação prévia. (Protocolo ICMS 38/11). (AC)		
22.7	Sem prejuízo do disposto no Convênio ICMS 81/93, de 10/09/93, o imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia nove do mês subsequente ao da remessa da mercadoria.		
.....			 “

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.344, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 30 de novembro de 2011, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto de 2011, praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.345, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui a Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal”.

Art. 2º A “Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal” destina-se a distinguir civis, militares e instituições que, no âmbito do Distrito Federal e Nacional, hajam contribuído sobremaneira para que todos tenham direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, dever este do Poder Público e da coletividade de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Poderão também ser agraciadas, com as insígnias da medalha, as bandeiras de instituições civis ou militares, pelos serviços prestados na preservação do Meio Ambiente, ao Distrito Federal ou ao País.

Art. 3º A entrega da medalha será realizada anualmente, em solenidade presidida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no dia 05 de junho, dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a outorga da “Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal” ocorrerá em data a ser definida, mediante proposta do Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 4º A concessão da “Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal” dar-se-á por Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, restringindo-se ao quantitativo de até 100 (cem) condecorações por edição anual.

Art. 5º O Conselho da “Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal”, responsável por julgar em sessão ordinária as indicações de agraciamento, além de zelar pelo prestígio da medalha, será composto pelos seguintes membros:

I - Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, na condição de Presidente;

II – Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - Chefe do Departamento Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal;

IV - Comandante do Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal;

V - Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal;

VI – Subcomandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal, na condição de Secretário.

Art. 6º A “Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal” acompanha o respectivo Diploma que vai assinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser outorgadas as distinções a que se refere este Decreto em outras ocasiões especiais, mediante proposta do Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho compete:

I - presidir as sessões do Conselho;

II - decidir “ad referendum” do Conselho, em caso de urgência, sobre os assuntos concernentes à medalha;

III - submeter ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, sob forma de Portaria, a indicação dos candidatos à concessão da medalha.

Art. 8º As propostas a candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao Conselho por quaisquer de seus membros ou por cidadãos civis ou militares detentores da medalha.

Art. 9º As propostas devem ser apresentadas ao Conselho, no período de 01 a 10 de abril, e dar entrada em sua Secretaria até o dia 20 de março, para os trabalhos preliminares pelos membros do Conselho.

§1º As propostas devem ser justificadas por escrito de acordo com o modelo constante no anexo IV deste Decreto.

§2º Cada membro do Conselho terá o direito de apresentar anualmente 04 (quatro) candidatos ao agraciamento e os demais cidadãos agraciados, não integrantes do Conselho, o número máximo de 01 (um).

§3º Cada membro do Conselho terá direito a um só voto.

§4º As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do Conselho para agraciamento no ano subsequente.

Art. 10. Compete ao Conselho da medalha promover a indicação para agraciamento através de seus membros.

§1º A indicação deverá conter o nome completo do candidato, cargo ou função, dados biográficos e resumo dos serviços, atividades e atos que a motivaram.

§2º Não farão jus à condecoração e/ou perderão o direito a usá-la os civis e militares que tenham prejudicado de qualquer forma a fauna, flora ou recursos naturais; tenham sido condenados à pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado e os policiais militares pelos mesmos motivos, ou ainda, quando se encontrarem nos comportamentos “mau” ou insuficiente” ou punidos por faltas atentatórias ao pundonor policial-militar e o decore da classe, à moral e aos bons costumes.

§3º A indicação deverá ser encaminhada ao Secretário do Conselho até o último dia útil

do mês de março, a fim de ser submetida à apreciação do Conselho.

§4º A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal antes da solenidade de entrega.

§5º Todas as decisões tomadas pelo Conselho terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgadas ou comentadas por quaisquer de seus membros.

Art. 11. O policial militar poderá ser agraciado post mortem, obedecidas as prescrições do Artigo 10 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput deste artigo, a medalha será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, ascendentes, descendentes ou pessoa indicada pela família.

Art. 12. Todos os membros do Conselho e o Comandante-Geral da PMDF, serão agraciados com a “Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal”.

Art. 13. Os policiais militares que, em cada ano, forem designados para integrar o Conselho serão agraciados com a “Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal”, por ocasião da participação na primeira sessão.

Art. 14. A partir do sexto Conselho, nenhum policial militar poderá participar do Conselho sem que tenha sido antes agraciado com a medalha.

Art. 15. O Subcomandante-Geral, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos de honra e dignidade ou ofendido por qualquer meio à Corporação, poderá propor ao Comandante-Geral a revogação do ato que concedeu a medalha.

Art.16. É permitido nos uniformes militares o uso da “Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal” e seus complementos.

Art. 17. A “Medalha Mérito Ambiental da Polícia Militar do Distrito Federal” e seus complementos terão as seguintes características:

I – medalha confeccionada em metal de formato circular com 35 mm de diâmetro, tendo no centro em fundo branco resinado o símbolo do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal composto por folhas de buriti (*mauritia flexuosa*) que simbolizam a flora do Planalto Central e sobreposta a essas uma colonata cujo formato foi baseado nas colunas do Palácio da Alvorada, partido em quatro quadrantes em verde e amarelo ostentando ao centro um chapéu “aba larga” nas cores do fardamento orgânico do Batalhão Ambiental e sobre sua base, duas garruchas cruzadas em santor que simbolizam a força armada das Polícias Militares do Brasil, contornado externamente por um círculo esmaltado em verde contendo gravado no contorno superior a inscrição “POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL” e no inferior “MÉRITO AMBIENTAL” em fonte “ARIAL”, todos resinados internamente em branco e no verso, ao centro da medalha, a imagem de um lobo-guará representando a fauna do bioma cerrado, contornado pela inscrição “A NATUREZA É NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO” em fonte “ARIAL”, todos em alto relevo polido sobre fundo de metal fosco;

II – fita: de gorgurão de seda achamalotada com 35 mm de largura por 48 mm de comprimento e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor verde com 14,5 mm de largura e as três centrais nas cores azul royal, amarelo ouro e vermelha com 02 mm de largura cada uma e com fecho “dente de foca” na parte posterior conforme modelo anexo ao presente Decreto;

III – passador: em metal resinado composto pela figura de folhas de cedro (*Cedrella fissilis*) sobrepostas a uma coroa de louros (*Laurus nobilis*) com um lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) no centro com 35 mm de comprimento por 12 mm de largura prendendo a medalha a fita conforme modelo anexo ao presente Decreto;

IV – barreta: com as mesmas cores da fita medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura ostentando no centro a figura de uma coroa de louros (*Laurus nobilis*) com um lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) em metal resinado com 08 mm de diâmetro e dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, conforme modelo anexo ao presente Decreto;

V – roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura, possuindo em seu interior três filetes cruzados nas cores azul, amarela e vermelha sobre fundo verde recoberto com a mesma fita da medalha com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior conforme modelo anexo ao presente Decreto;

VII – medalha feminina: possui as mesmas características e complementos da versão masculina, com exceção do formato da fita, que é um laço borboleta com as dimensões descritas no modelo anexo ao presente Decreto;

VIII – miniatura: confeccionada em metal pendente em uma fita de gorgurão de seda achamalotada com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, com as proporções e características descritas conforme modelo anexo ao presente Decreto.

Art. 18. As medalhas e fitas serão cunhadas conforme necessidade estabelecida pela Polícia Militar do Distrito Federal, correndo as despesas por conta de seus recursos.

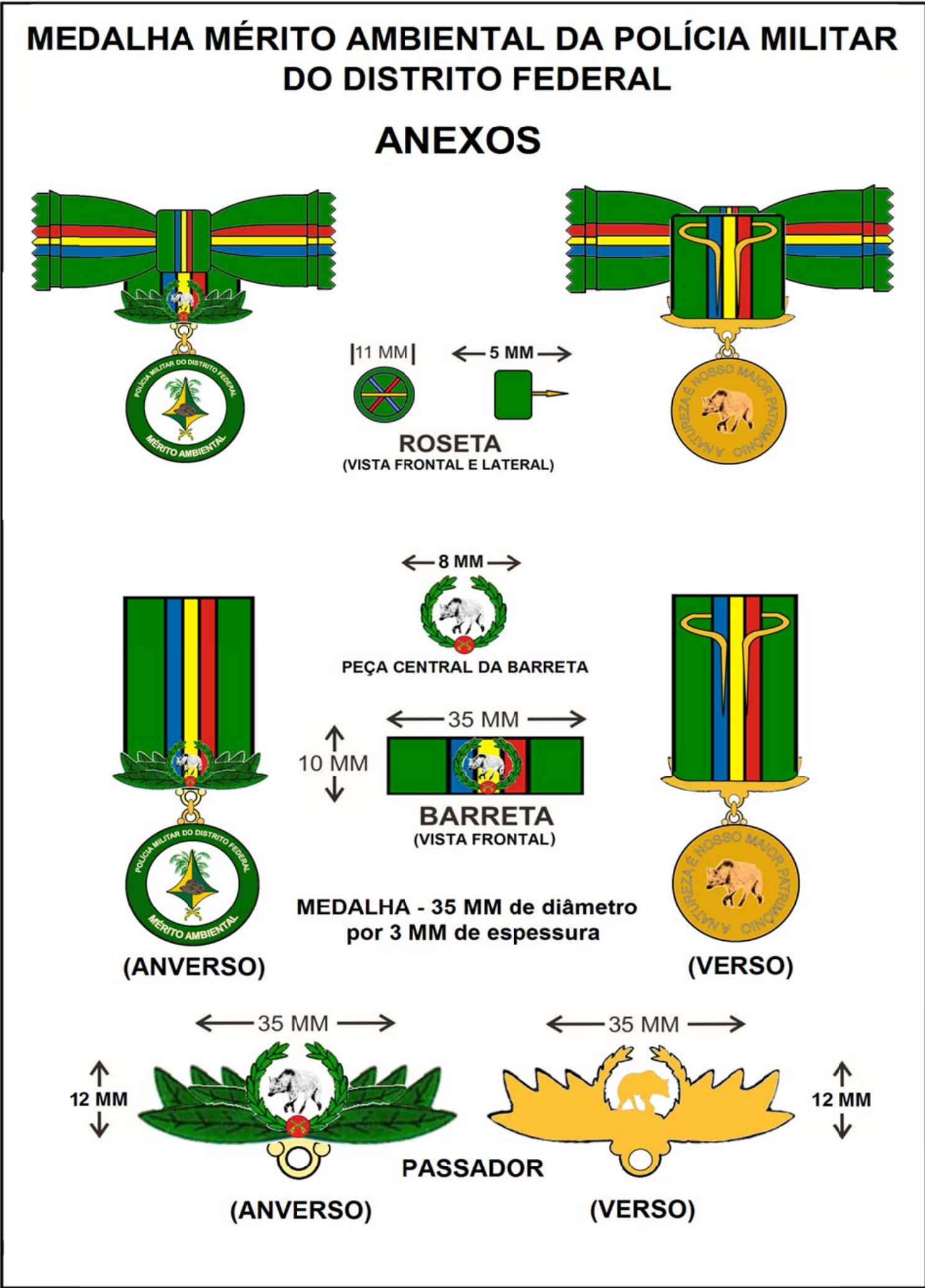
Art. 19. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal editará ato normativo tendente a disciplinar o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

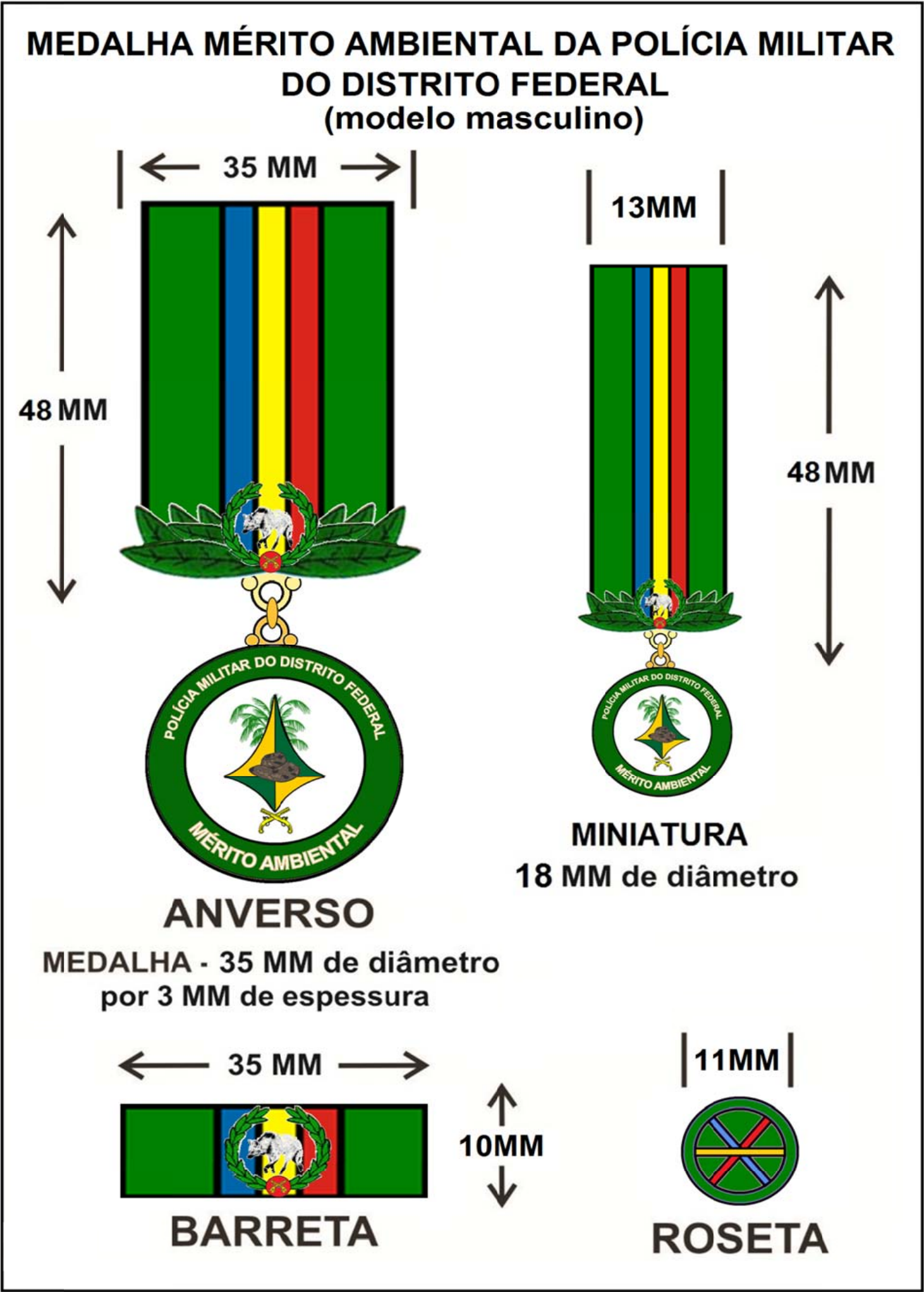
Brasília, 17 de novembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

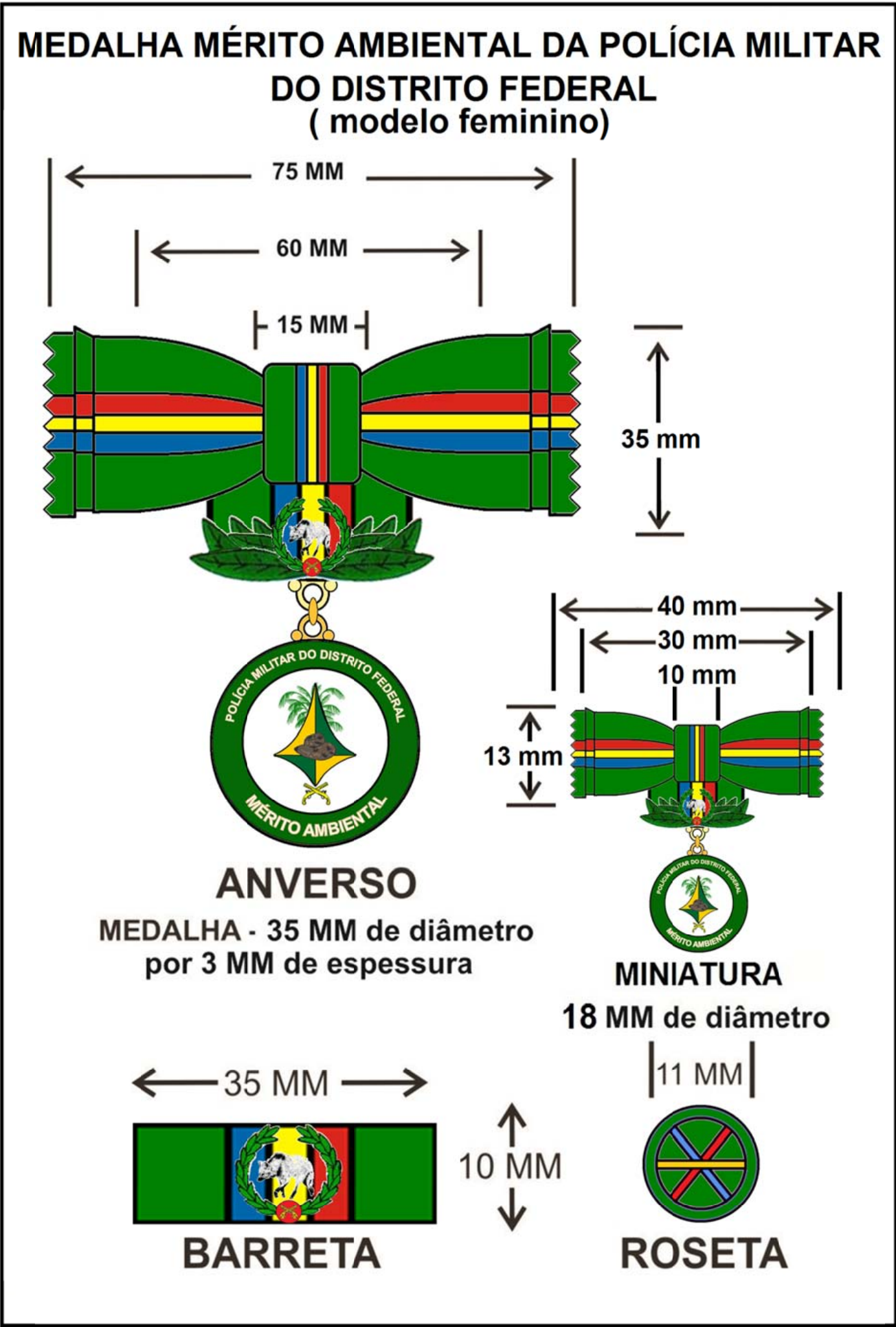
ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DA MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA DE CONCESSÃO

I. Nome do Candidato: _____

II. Dados Biográficos:

a) Nacionalidade: _____

b) Data de nascimento: _____

c) Profissão: _____

d) Posto ou graduação: _____

e) Condecorações recebidas:

f) Outros dados:

III. Local onde trabalha ou serve: _____

IV. Tempo de serviço público civil ou militar: _____

V. Valor pessoal e zelo profissional ou funcional: _____

VI. Serviços relevantes que recomendam o candidato: _____

VII. Feitos especiais: _____

VIII. Conceito geral do proponente sobre o candidato: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

Proponente

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 17 de novembro de 2011.

Processo: 400.000.085/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEOPS/DF. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. À vista dos autos, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, autorizo a locação do imóvel situado no Setor de Indústrias Bernardo Saião - SIBS, Quadra 2, Conjunto “B”, Lotes 13 e 14, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, para instalação da sede da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS/DF.

2. Publique-se e, após, restitua-se os autos à SEOPS/DF para adoção das providências de sua alçada, com vistas à formalização da contratação.

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 360.000.844/2011. Interessado: NOVACAP. Assunto: NOMEAÇÃO POSSE CARGO. O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar, retroativo a setembro de 2011, a alteração do

regulamento geral do Programa de Desligamento Voluntário – PDV – da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com a inclusão do parágrafo único ao item 11.2 daquela norma, da seguinte forma: “11.2 – É vedado o retorno aos quadros da NOVACAP de quaisquer dos empregados desligados no PDV, exceto quando decorrente de aprovação em concurso público. Parágrafo único – A vedação de que trata o caput deste item não se aplica aos cargos de Presidente, Secretário Geral e Diretores da NOVACAP.”

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.(*)

Altera a Portaria nº 70, de 11 de agosto de 2011, que Delega competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011, e ainda:

Considerando que o servidor só poderá efetivamente entrar em exercício em sua unidade de lotação;

Considerando a existência em cada órgão de uma Unidade de Administração Geral ou de uma Diretoria de Administração Geral e que estas unidades são definitivamente quem controla tanto o exercício quanto os demais aspectos funcionais de cada servidor, efetivo ou comissionado e

Considerando a necessidade de promover, tanto quanto possível, uma maior descentralização das rotinas administrativas; RESOLVE:

Art. 1º O Inciso IV, do Artigo 1º da Portaria 70, de 11 de agosto de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.1º
.....
.....
.....
.....

IV – dar posse a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;

Art. 2º Delega aos Dirigentes dos órgãos pertencentes à Secretaria de Governo do Distrito Federal, competência para dar exercício aos servidores nomeados para cargos efetivos e comissionados que lhes são subordinados:

I - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

III - A Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal;

IV - A Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

VII - E das Administrações Regionais;

Art. 3º Delega ao Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Governo competência para atestar a frequência (homologar a folha de ponto) dos servidores sob a supervisão direta do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo em observância ao Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO TADEU

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original do DODF nº 219, de 16 de novembro de 2011, página 06.

COORDENADORIA DAS CIDADES

UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art.1º Determinar a imediata retomada, dos Boxes lacrados situados no Shopping Popular de Brasília, tendo em vista a vacância da área cedida por período superior a 60 (sessenta dias), e os adquiridos de forma irregular, infringindo a Legislação pertinente.

Art. 2º Ficam listados os espaços a serem retomados:

ALA -A	ALA -B	ALA -C					ALA -D		
047	005	005	038	060	096	301	005	195	429
048	032	006	041	077	097	354	006	209	431
053	034	007	042	078	099	356	056	210	433
073	103	008	043	079	100	363	086	211	435
202	104	009	044	080	101	373	088	216	438
208	105	010	045	081	163	375	089	223	440
301	176	011	046	082	164	386	090	225	453
315	197	012	047	083	166	388	091	242	458
360	200	013	048	084	168	390	092	245	
455	202	014	049	085	169	392	093	247	
	204	015	050	086	172	401	095	249	
	212	016	051	087	174	410	099	259	
	214	017	052	088	189	421	119	266	
	243	018	053	089	190	424	139	268	
	244	019	054	090	199	446	141	297	
	247	020	055	091	205	448	143	326	
	253	021	056	092	235	449	158	354	
	298	022	057	093	266	484	159	385	
	414	023	058	094	274	486	181	387	
		024	059	095	276		185	397	

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PASEM ASAD NIMER

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 44, publicada no DODF de 11 de novembro de 2011, p. 08 que publicou a relação dos Termos Aditivos aos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado entregues aos feirantes da Feira da Torre de TV, ONDE SE LÊ: “...Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 137/2010 do processo 141-001435/2000, Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 166/2010 do processo 141-002538/2001, Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 115/2010 do processo 364-005934/2010, Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 86/2010 do processo 141-004170/2000, Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 186/2010 do processo 364-005850/2010, Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 162/2010 do processo 141-007805/1999, Termo aditivo nº 02/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 162/2010 do processo 141-007805/1999...”. LEIA-SE: “...Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 137/2011 do processo 141-001435/2000, Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 166/2011 do processo 141-002538/2001, Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 115/2011 do processo 364-005934/2010, Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 86/2011 do processo 141-004170/2000, Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 186/2011 do processo 364-005850/2010, Termo aditivo nº 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 162/2011 do processo 141-007805/1999, Termo aditivo nº 02/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 162/2011 do processo 141-007805/1999...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 190.106 – Região Administrativa IV – Brazlândia;
UG 11.106 – Região Administrativa IV – Brazlândia.
PARA: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101- Secretaria de Estado de Cultura.
PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR
13.392.1300.2007.8989 339039 100 150.000,00
Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário para atender as despesas com a Promoção de Atividades do 2º Encontro de Cultura - “É BOM VIVER AQUI”.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29/12/1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE:
Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para realização do evento: SEGURANÇA COM CIDADANIA, que será realizada no GALPÃO MULTIFUNCIONAL DA VILA SÃO JOSÉ DE BRAZLÂNDIA a ser realizado no dia 19 de novembro de 2011;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 159, de 11 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2011, ONDE SE LÊ: “...JOSÉ LUIZ RAMOS...”, LEIA-SE: “...JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
UG: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
UG: 190201– COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6357 – Execução de Obras de Urbanização em Sobradinho
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.51 100 350.000,00
Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para a realização de obras e reforma da Quadra Poliesportiva, na Quadra 18 de Sobradinho, conforme acordo entre as partes.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ JUVENAL BATISTA AMARAL
Administradora Regional de Sobradinho Presidente
U.O Cedente U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
De: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA
UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA
Para UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital
UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital
PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE R\$ VALOR
15.451.0084.1110.4787 44.90.51 100 150.000,00
Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado, visando Recapeamento da Malha Asfáltica da Quadra QNM Ceilândia.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.
ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Administrador Regional da Ceilândia Diretor/ Presidente-Respondendo
UO Cedente UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
De: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA
UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA
Para UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital
UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital
PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE R\$ VALOR
15.451.0084.1110.6948 44.90.51 100 150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado, visando Execução de Obras de Urbanização em Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

Administrador Regional da Ceilândia

Diretor/ Presidente Respondendo

UO Cedente

UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Horário Extraordinário para o funcionamento da Feira Permanente de Samambaia, situada na QN 202, visando atender os consumidores no período que compreende as vésperas de natal e ano novo.

Art. 2º O horário de que trata o artigo anterior, será o de 9h às 19h, do dia 16 de novembro ao dia 31 de dezembro do corrente ano.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, Decreto nº 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Pagamento do Preço Público pela utilização do Espaço Público localizado na Praça Central da Quadra 309, para o Evento “LOUVORZÃO”, promovido pela Igreja Pentecostal da Nova Aliança com Cristo, a ser realizado no dia 19 do corrente mês, das 17h às 22h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 17 de novembro de 2011.

Torna sem Efeito o Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DODF nº 212, de 3 de novembro de 2011, página 52, que trata do processo 149.000.318/2011, em favor de Cacai Nunes, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a despesa com a Contratação Artística, no dia 23 de outubro de 2011, em comemoração ao Aniversário do Lago Norte.

MARCOS WOORTMAN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional. Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94 e considerado a Lei nº 3.527, de 27 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, até 2011 o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Itapoã, nos termos do anexo I, da Ordem de Serviço – Sucar, de 26 de maio de 1998 e Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GESIEL MIGUEL DA SILVA

Grupo IV Itapoã-RA XXVIII/2011				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valor em Real		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido	m²			
a) Com cobertura (Marquise toldos telhados)		0,07	2,20	26,52
b) Sem cobertura		0,03	1,10	3,20
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,10	1,31
Canteiros de obras, parque de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,22	2,65
Feiras permanentes	m²			
Feiras livres e similares	m²			

Banca em mercados	m²	0,07	2,20	26,52
Comércio ou serviços de ambulantes em veículos motorizados ou não:	m²			
a) Quiosques, trailer e similares		0,03	1,10	13,20
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		0,22	6,60	79,56
c) Caminhões		1,10	33,02	396,32
Avanços de postos de serviços (PLL/PAG)	m²	0,01	0,31	3,37
Abrigos de taxi	m²	0,03	0,93	11,24
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram par realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,07	0,20	26,52
Áreas efetivamente utilizadas por estabelecimentos particulares e ensino. (cobertura ou não)	m²	0,01	0,30	3,37
Outras finalidades	m²	0,07	2,20	26,52

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 65, de 10 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2011, ONDE SE LÊ: “...Nota de Empenho 001133...”, LEIA-SE: “...Nota de Empenho 00133...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 11.122 - Administração Regional de Águas Claras;

UG 150.101 – Administração Regional de Águas Claras.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9840	33.90.39	100	20.000,00
13.392.1300.2007.9889	33.90.39	100	350.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender ao Projeto Escola Mundo Jurássico.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MANOEL CARNEIRO MENDONÇA NETO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e tendo em vista o constante no procedimento sindicante 461.000.225/2011, RESOLVE:

Art. 1º Proceder a EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO do referido Procedimento Sindicante, conforme dispõe o Art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8. 112, de 11 de dezembro

de 1990, por 30(trinta) dias, a contar de 25 de novembro de 2011, o prazo para conclusão do processo sindicante: 470.000.193/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicadas no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, páginas 14 e 15 RESOLVE:
Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 470.000.161/2011.
Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.
O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, artigo 14, incisos IV e V, de 24 de março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, conforme Parágrafo único, Art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de novembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000.078/2010.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO AHMAD YUSUF DAMES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de outubro de 2011, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 467.000.676/2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MISAEL DOS SANTOS BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 e tendo em vista o que consta do processo 467.000.655/2011, RESOLVE:
Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MISAEL DOS SANTOS BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 e tendo em vista o que consta dos processos 467.000.337/2011 e 467.000.330/2011, RESOLVE:
Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MISAEL DOS SANTOS BARRETO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 519, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a decisão prolatada junto ao processo 460.000024/2011.
Art. 2º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo em referência do art. 1º.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 520, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a decisão prolatada junto ao processo 080.009619/2008.
Art. 2º Não acolher o relatório conclusivo apresentado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares.
Art. 3º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a fornecer a verdade material insita ao interesse público.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 521, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a decisão prolatada junto ao processo 080.001527/2007.
Art. 2º Acolher parcialmente o relatório conclusivo apresentado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares.
Art. 3º Determinar o Arquivamento dos autos, após a tramitação vinculada à conclusão dos autos, consoante o devido processo legal.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 522, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a decisão prolatada junto ao processo 080.010957/2009.
Art. 2º Acolher parcialmente o relatório conclusivo apresentado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares.
Art. 3º Determinar a extinção e arquivamento dos autos.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 523, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a decisão prolatada junto ao processo 469.001498/2009.
Art. 2º Acolher parcialmente o relatório conclusivo apresentado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares.
Art. 3º Sobrestar os autos até que o Processo de Incidente de Sanidade Mental, em autos apartados, esteja concluso e apenso ao processo em referência no art. 1º.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.175/2010, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Reação II, situado na Quadra 201, Lote 7, Avenida Buriti, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Colina de Educação Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 131 artigos e 29 páginas.
Art. 2º Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da Comunidade interessada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 339, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Delega competência ao Coordenador Geral da Unidade de Execução Municipal – UEM para ordenação de despesas do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros e do Distrito Federal – PNAFM, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentares, com fundamento no artigo 11 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no artigo 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001; e no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003; Considerando a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador Geral da Unidade de Execução Municipal, e aos seus substitutos legais, quando em exercício, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesa, autorizar e movimentar recursos orçamentários à conta do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros e do Distrito Federal – PNAFM, aprovados no Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

Art. 2º A presente delegação outorga à autoridade indicada no art. 1º desta Ordem de Serviço competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do PNAFM, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e também para:

I – homologar e adjudicar os processos de licitação;

II – autorizar a realização de despesas, determinar a emissão de nota de empenho, suas anulações e notas de lançamentos;

III – autorizar a inscrição em Restos a Pagar;

IV – elaborar e apresentar as prestações de contas;

V – autorizar pagamento;

VI – elaborar relatório anual das atividades do exercício anterior, contendo pronunciamento sobre eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MATOSINHO SOARES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 220, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-DF a Gestão das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Localizadas nas Regiões Administrativas de Samambaia, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e São Sebastião.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento de autos da Sindicância nº 012/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina determinando o arquivamento da Sindicância nº 012/2011, tendo em vista a prescrição do direito de punir por parte da administração.

Art. 2º Instar a CONTROLADORIA DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, de modo a instruir o processo para fins de instauração de TCE, nos termos da Resolução nº 102, do E. TCDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 413, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento de autos da Sindicância nº 07/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando, portanto, a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos

objeto da Sindicância nº 07/2011, autos do Processo nº 060.004.584/2011, nos termos do artigo 145, inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 446, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância nº 016/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, por restar comprovada a prescrição em concreto do direito de punir, nos termos do inciso II, do artigo 142, combinado com o inciso I, do artigo 145, ambos da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Instar a UAG/SES para que cumpra o comando legal preconizado pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no tocante à aquisição de materiais, medicamentos, próteses e órteses para as unidades de saúde da SES/DF, bem como mantenha criterioso controle das Notas de Empenho emitidas e dos contratos firmados, evitando-se insegurança jurídica para os negócios celebrados entre esta pasta e empresas fornecedoras, cumprindo-se os comandos do caput do artigo 37, da Constituição Federal e demais legislações afetas ao tema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 447, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância nº 029/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina, e decidir pelo arquivamento do feito, por restar comprovada a prescrição em concreto para aplicação da penalidade de advertência nos termos do artigo 145, inciso I, combinado com o artigo 142, inciso III, ambos da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Instar a DIURE/SAS/SES, no sentido de implementar e/ou manter mecanismos eficazes de controle, organização e planejamento, orientação e supervisão das equipes, impondo aos atos administrativos eficiência e eficácia necessárias as políticas públicas de boa gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 448, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 178/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de escala de plantão, conforme consta do processo nº 277.000.479/2007.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso III, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF do dia 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 449, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 179/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de escala de plantão, conforme consta do processo 060.000.769/2008.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso IV, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF do dia 5 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 450, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo

artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 050/2011, instaurado pela Portaria nº 402, de 11 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 200, de 14 de outubro de 2011, com fundamento no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 451, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 102/2011, instaurado pela Portaria nº 354, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011, com fundamento no artigo 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 143 a 145, ambos da Lei Federal nº 8112/90, de 11/12/1990. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as decisões prolatadas pelo Diretor Geral do DER, junto aos processos 113.002.571/2011, 113.008.160/2011, e 113.008.162/2011.

Art. 2º Acolher os relatórios conclusivos das Comissões de Sindicâncias, constantes nos processos em referência do Art. 1º.

Art. 3º Determinar o arquivamento dos autos dos processos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: UO: 21.207 – Fundação Jardim Zoológico de Brasília

UG: 150.204 – Fundação Jardim Zoológico de Brasília

PARA: UO: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG: 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
27.813.1300.2007.9797	33.90.39	100	120.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário para atender despesas com as Festividades do Aniversário da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente	Secretário de Estado
UO Cedente	UO Favorecida

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Uniformizar o horário de atendimento ao público externo no IBRAM. O Núcleo de Protocolo – NUPRO e Serviço de Consulta Prévia – SCP funcionará de 8h30 às 17h30 ininterruptamente e a Reserva Legal e Serviço de Registro e Controle – SRC estará disponível de 14h30 às 17h30 ininterruptamente.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de 21 de novembro de 2011.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 17 DE NOVEMBRO 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos determinados pela Instrução Normativa nº 101, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF de 28 de setembro de 2011, em virtude da grande demanda de processos e documentos que tramitam na Superintendência de Licenciamento e Fiscalização.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e onze, às nove horas, na Procuradoria Geral do Distrito Federal, situado no SAM Projeção I Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, ocorreu a Vigésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: regularização ambiental e urbanística da vila estrutural, Relator: Dálio Ribeiro (IBRAM) e Co-relator: Rafael Carlos Oliveira (SEDHAB). Estavam presentes os seguintes Conselheiros: FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FACHO-DF); MARIA DELZUITE R. N. DE ASSIS (FECOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA), LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTAS), FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTAS); DÁLIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO (IBRAM); HELDER DE ARAÚJO BARROS (PGDF); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA (SEDHAB); PAULO VALÉRIO SILVA LIMA (SEDHAB); ARQUICELSO BITES LEÃO LEITE (SEC. ENTORNO); DANILO PEREIRA AUCÉLIO (SO); ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA (SES); CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL (ST); GERALDO LIMA BENTS (SETUR); ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB). Justificaram a ausência os Conselheiros MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB) e GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO (FACHO-DF). Os demais conselheiros ausentes não justificaram. Sob a Presidência da Subsecretária de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, MARIA SILVIA ROSSI, deu-se início aos trabalhos informando sobre o calendário de reuniões do CONAM/DF ainda no ano de 2011 e sobre o Seminário de Economia Verde, de promoção conjunta de duas Secretarias de Estado do GDF: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de novembro do corrente, no auditório da Fundação Universa (608 Norte), para articular a atuação do Governo em quatro temas estruturantes: (i) Resíduos Sólido com foco entre outros, na formação do Pólo de Reciclagem do DF, (ii) Sustentabilidade na construção civil com foco, entre outros, na eficiência energética, (iii) Produção de Alimentos Orgânicos, com foco na geração e consolidação de mercado aproximando produção de consumo; (iv) Economia de Baixo Carbono, com foco no estado da arte dos avanços junto aos segmentos industriais. Informou que haverá a participação de técnicos para agregar maior valor às discussões e que os Conselheiros interessados sinalizem seu interesse para assegurar vaga. A seguir convidou o Conselheiro Rafael de Oliveira para contribuir sobre o andamento da Conferência Extraordinária das Cidades. O Conselheiro informou que a Conferência iniciou em outubro, em um primeiro momento ocorreram etapas locais de discussão e que ao todo serão 33 etapas. Em Taguatinga e Ceilândia foram necessárias duas etapas de discussão em razão da grande densidade social. Houve o 1º Fórum da Área Central e o 2º Fórum das Cidades Adjacentes e que no dia 10/12/2011 será realizada a Conferência Distrital encerrando os trabalhos. Os assuntos abordados nas discussões foram: o uso do solo; sistema de planejamento urbano; plano de habitação de interesse social; definição das poligonais da cidade e dos parques; dentre outros. Finalizou informando que o site da SEDHAB contém todas as informações atualizadas sobre a Conferência Extraordinária das Cidades como as atas com todos os resultados das etapas locais e a lista de delegados de cada cidade. A Presidente Maria Sílvia deu continuidade à reunião solicitando o início das apresentações sobre o tema único da pauta. O Conselheiro Dálio Ribeiro iniciou sua apresentação sobre o “Licenciamento Ambiental da Cidade Estrutural” analisando o processo nº 190.001.188/2002, e apresentando mapas de localização, relatório do estudo de impacto ambiental, diagnóstico ambiental, cenários, histórico e por fim, o seu voto favorável a “Desta feita sou favorável à continuidade do licenciamento ambiental da Cidade Estrutural, visando a sua regularização ambiental sob o ponto de vista de sua sustentabilidade socioambiental, principalmente no que tange à implantação de toda a infraestrutura de saneamento ambiental e de equipamentos públicos, ainda necessários e não implantados, relacionados com a segurança, a educação, a saúde, o lazer e o esporte, sendo também favorável a ratificação, por parte desse egrégio conselho, da aprovação do Projeto de Revisão de Regularização Fundiária da Vila Estrutural, consubstanciada nas 2 (duas) plantas gerais URB 025/11 e 30 (trinta) plantas parciais, aprovadas pelo CONPLAN.”. Após a apresentação, o Conselheiro Philippe Layrargues, indagou acerca da dinâmica populacional e fluxos migratórios intra-urbanos em função da especulação imobiliária e dinâmica dos preços da terra naquele local. A seguir o Conselheiro Rafael de Oliveira apresentou o aspecto urbanístico da Cidade Estrutural, solicitado no processo de licenciamento ambiental, informando as diretrizes adotadas, tipologias de residência de uso misto, realocação de moradias, adequação do sistema viário, escoamento e drenagem, pavimentação, parque, entre outros. A discussão sobre a realocação das famílias da Vila Estrutural já acontece desde 2009. Há inclusive um plano de desocupação da chácara Santa Luzia e de erradicação de

ocupação irregulares. Informou que partes dos recursos utilizados são provenientes do programa Brasília Sustentável, do Banco Mundial, que encerrará em 31/12/2011, por esse motivo há o esforço dos órgãos da GDF para finalizar o projeto da Vila Estrutural. Informou ainda que o aspecto urbanístico ora apresentado já foi apreciado no CONPLAN e aprovado em 2011. A seguir a Presidente Maria Silvia informou que já existe licença de instalação – LI – vigorando, tendo sido a primeira LI expedida pelo IBAMA/DF e tendo sido renovada pelo IBRAM, com vigência até 2013. Uma vez que o licenciamento ambiental foi realizado pelo órgão federal, sem obrigatoriedade de consulta ao CONAM-DF, e por entender que a anuência do presente conselho, ainda que tardiamente, faz-se necessária, abriu-se a palavra aos Conselheiros para apreciação do tema. Discutiu-se, dentre outros, a respeito do mérito da anuência pelo CONAM/DF; da aprovação pelo CONPLAN/DF e da importância de aprovação pelo CONAM/DF para dar continuidade à regularização da Vila Estrutural. O debate versou também acerca das possibilidades formais de manifestação do Conselho, previstas em Regimento Interno. A Presidente Maria Silvia citou no Capítulo II, Das Finalidades e Das Competências, do Regimento Interno do CONAM/DF, particularmente no artigo 3º, incisos I, VI, VII e IX, e no Capítulo XIII, que trata Das Deliberações, no seu artigo 32, o amparo legal para o posicionamento formal do CONAM/DF. Os debates evoluíram para um texto único, elaborado conjuntamente durante a reunião, o qual foi submetido à votação nominal dos Conselheiros, uma vez que encontravam-se inúmeros convidados presentes. O texto apreciado em votação foi: “O CONAM/DF opina favoravelmente a regularização do uso e ocupação do solo, objeto dos processos relativos à Vila Estrutural nº 190.001.188/2002 e nº 390.000.583/2007, observadas as suas limitações e condicionantes ambientais”, aprovado por treze votos favoráveis (Rafael de Oliveira - SEDHAB; Danilo Aucélio - SO; Luis Mourão - Fórum de ONGs Ambientalista; Maria Delzuite - FECOMÉRCIO; Carlos Leal - ST; Philippe Layrargues - UnB; Francisco Ribeiro - FAPE-DF; Alba Ramos - SE-AGRI; Ana Cláudia Campos - SES; Arquicelso Leite - Sec. Entorno; Dálio Ribeiro - IBRAM e Helder Barros - PGDF e um voto contrário (Flávia Guimarães - Fórum de ONGs Ambientalistas). Não havendo assuntos adicionais à pauta, a Presidente Maria Silvia declarou encerrada a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Bárbara Vale Rizzo, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos hídricos, assinada pelos presentes, nominados: MARIA SILVIA ROSSI; FRANCISCO ALVES RIBEIRO; MARIA DELZUITE R. N. DE ASSIS; GILVAN JOÃO DA SILVA; ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA; LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ; FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES; DÁLIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO; HELDER DE ARAÚJO BARROS; ALBA EVANGELISTA RAMOS; RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA; PAULO VALÉRIO SILVA LIMA; ARQUICELSO BITES LEÃO LEITE; DANILO PEREIRA AUCÉLIO; ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA; CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL; GERALDO LIMA BENTS; ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR; PHILIPPE POMIER LAYRARGUES.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 33.211, de 21 de setembro de 2011, alterado pelos Decretos nos 33.238, de 04 de outubro de 2011 e 33.334, de 11 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno da II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

ANEXO ÚNICO

II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 2º A II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT: II Conferência Distrital LGBT, de caráter deliberativo, será realizada na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências e Saúde, SMHN, Quadra 03, conjunto A, Bloco 1, Edifício Fepercs, em Brasília – DF, no período de 19 a 20 de novembro de 2011, com o tema “Por um país e um Distrito Federal, livres da pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania LGBT” e tem por objetivos:

I - avaliar e propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência, à discriminação e à impunidade, bem como à promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBT no Distrito Federal e no Brasil;

II - avaliar a implementação e execução do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e propor estratégias para seu fortalecimento, no âmbito do Distrito Federal.

III - revisar as propostas eleitas na I Conferência Distrital dos Direitos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT do Distrito Federal com vistas à criação e implementação do Plano DF sem Homofobia, e de todas as demandas voltadas à promoção da cidadania e direitos humanos LGBT, de forma intersetorial e articulada entre os órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;

IV - propor diretrizes para a implementação de políticas públicas de enfrentamento à pobreza, à violência e à discriminação da população LGBT, bem como para a regulamentação da Lei

2.615/00, que “Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas.”;

V - propor diretrizes para criação e implementação do Conselho Distrital de Cidadania e Direitos Humanos LGBT e

VI – Eleger os (as) Delegados (as) à II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Art. 3º Caberá à Plenária inicial aprovar o Regimento Interno da II Conferência Distrital LGBT.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A II Conferência Distrital LGBT será realizada sob a responsabilidade da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria de Governo, Secretaria Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Secretaria da Criança, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria da Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Juventude, Secretaria da Mulher, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Publicidade Institucional, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Fórum LGBT do Distrito Federal e Entorno e Entidades da Sociedade Civil Organizada, em consonância com a Portaria.

Art. 5º Nas etapas regionais e distrital, deverão ser asseguradas ampla e representativa participação dos segmentos sociais e entidades interessadas e comprometidas com a promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT, bem como incorporar as especificidades de orientação sexual, gênero e identidade de gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, profissionais do sexo, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, pessoas vivendo com HIV/AIDS e hepatites virais, população em situação de rua e pessoas privadas de liberdade.

Art. 6º A iniciativa de convocar e financiar a II Conferência Distrital LGBT, as pré-conferências regionalizadas, bem como constituir a Comissão Organizadora, será do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DO TEMA

Art. 7º A II Conferência Distrital LGBT terá como tema central: “Por um país e um Distrito Federal livres da pobreza e da discriminação: Promovendo a cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT”, com os seguintes eixos:

- Assistência Social
- Combate a Miséria
- Combate a Violência
- Comunicação Social
- Cultura
- Desenvolvimento Social
- Educação
- Esporte
- Geração de Renda
- Lazer
- Meio Ambiente
- Participação Social
- Poder Legislativo
- Previdência Social
- Saúde
- Segurança
- Sistema de Justiça
- Trabalho
- Turismo

Parágrafo único: São considerados temas transversais: Direitos Humanos, Erradicação da Pobreza, Raça/Cor, Etnia, Gênero, Identidade de Gênero, Pessoas com deficiência, Região do Entorno, Profissionais do Sexo, Geracional, Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e hepatites virais, Povos e Comunidades Tradicionais, População em Situação de Rua e População Privada de Liberdade.

CAPÍTULO IV
DAS PRÉ – CONFERÊNCIAS REGIONALIZADAS LGBT

Art. 8º A II Conferência Distrital LGBT, foi precedida de PRÉ-CONFERÊNCIAS REGIONAIS LGBT, realizadas no mês de outubro, nas quais foram debatidos os objetivos do artigo 1º deste regimento, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade local.

Parágrafo Único: As Pré - Conferências Regionais LGBT foram organizadas pela Comissão Organizadora da II Conferência Distrital, que definiu sua metodologia de funcionamento.

Art. 9º As PRÉ-CONFERÊNCIAS REGIONAIS LGBT, foram realizadas nas datas abaixo, agrupando as regiões administrativas conforme segue:

I - PRÉ-CONFERÊNCIA REGIONALIZADA CENTRAL aconteceu no Museu Nacional na Esplanada dos Ministérios, no dia 15 de outubro de 2011, e abarcou as seguintes regiões administrativas: Brasília, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Guará, Jardim Botânico, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Park Way, SIA e Lago Sul.

II - PRÉ-CONFERÊNCIA REGIONALIZADA SUL aconteceu na Faculdade Projeção, QNM 30, Módulo HIJ, em Ceilândia no dia 22 de outubro de 2011, e abarcou as seguintes regiões administrativas: Riacho Fundo I e II, Recanto das Emas, Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras, Estrutural/SCIA, Brazlândia, Samambaia, Santa Maria e Gama, Jardim Botânico.

III - PRÉ-CONFERÊNCIA REGIONALIZADA NORTE: aconteceu no Centro de Ensino Médio 01, AE 04, Quadra 04, em Sobradinho, no dia 29 de outubro de 2011, e abarcou as seguintes regiões administrativas: Sobradinho I e II, Planaltina, Paranoá, São Sebastião, Itapã, Varjão e Lago Norte.

Art. 10. As Pré-Conferências Regionais LGBT elegeram delegados para a II Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis

e Transexuais – LGBT na quantidade definida pela Comissão Organizadora, de acordo com critérios populacionais.

Art. 11. Foram elaborados relatórios das Pré - Conferências Regionais LGBT destacando-se o diagnóstico e as recomendações aprovadas nessa etapa, bem como a relação dos (as) delegados (as) eleitos (as) para a etapa Distrital.

Parágrafo Único: Os relatórios das Pré - Conferências Regionais LGBT foram consolidados pela Comissão Organizadora Distrital, por meio da Comissão de Conteúdo e Relatoria, e serão discutidos, apreciados e votados na II Conferência Distrital LGBT.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Comissão Organizadora da II Conferência Distrital LGBT é composta por: Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria de Governo, Secretaria Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Secretaria da Criança, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria da Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Juventude, Secretaria da Mulher, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Publicidade Institucional, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Fórum LGBT do Distrito Federal e Entorno e Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único: Fica criada a Secretaria Executiva da II Conferência Distrital LGBT, composta por um(a) representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por um(a) representante Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e dois representantes do Fórum LGBT do Distrito Federal e Entorno, cuja função é coordenar os trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Distrital LGBT.

Art. 13. A II Conferência Distrital LGBT será presidida pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 14. Serão constituídas as seguintes subcomissões, sob a coordenação da Comissão Organizadora Distrital:

- I - Subcomissão de Conteúdo e de Relatoria;
- II - Subcomissão de Comunicação e de Mobilização.

CAPITULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. A Comissão Organizadora da II Conferência Distrital LGBT tem as seguintes atribuições:

- I - realizar a II Conferência Distrital LGBT, inclusive das etapas regionalizadas;
- II - aprovar a metodologia de realização da II Conferência Distrital LGBT e da consolidação do relatório das Pré-Conferências Regionais LGBT;
- III - aprovar o texto base e documentos pertencentes à etapa Distrital;
- IV - aprovar os nomes das expositoras e dos expositores dos painéis;
- V - acompanhar a organização e infraestrutura;
- VI – organizar as Pré – Conferências Regionalizadas
- VII - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da II Conferência Distrital LGBT e não previstas nos itens anteriores.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora da II Conferência Distrital LGBT contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com apoio institucional das demais secretarias de governo, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Cabe à Secretaria Executiva II Conferência Distrital LGBT:

- I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III - supervisionar todo o processo de organização da II Conferência Distrital LGBT;
- IV - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- V - organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e das cópias dos documentos encaminhados em função da realização da II Conferência Distrital LGBT;
- VI - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Distrital LGBT;
- VII - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- VIII - estimular e apoiar as etapas das Pré – Conferências Regionais nos seus aspectos preparatórios;
- IX - elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da II Conferência Distrital LGBT;
- X – supervisionar a publicação e divulgação do Regimento Interno da II Conferência Distrital LGBT;
- XI – supervisionar a divulgação da II Conferência Distrital LGBT;
- XII – supervisionar o credenciamento dos (AS) participantes da Etapa Distrital;
- XIII – solicitar das secretarias de estado texto sobre a temática LGBT para elaboração do texto base da II Conferência Distrital LGBT;
- XIV - acompanhar a elaboração do texto base da II Conferência Distrital LGBT;
- XV – garantir a publicação dos Relatórios das Pré – Conferências Regionais LGBT para distribuição na II Conferência Distrital LGBT;
- XVI providenciar o envio, no prazo, do Relatório Final da II Conferência Distrital à Comissão Organizadora da II Conferência Nacional LGBT

Art. 17. Cabem às subcomissões constituídas as seguintes atribuições:

- I - Subcomissão de Conteúdo e de Relatoria:
- a) sistematizar o relatório final das pré-conferências e o relatório final da II Conferência Distrital LGBT;

- b) formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;
 - c) propor os nomes dos expositores (as) para os painéis voltar a discussão pós programação;
 - d) elaborar a relação de sub-temas, os roteiros para os grupos de trabalho e o roteiro para apresentação dos relatórios na plenária final;
 - e) supervisionar a elaboração das propostas consolidadas dos grupos de trabalho;
 - f) supervisionar o trabalho da relatoria das Plenárias e Grupos de Trabalho;
 - g) coordenar a organização das moções aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da II Conferência Distrital LGBT;
 - h) elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da II Conferência Distrital LGBT, junto à Subcomissão de Comunicação;
- II - Subcomissão de Comunicação e de Mobilização ;
- a) propor e colaborar na execução do projeto de divulgação para a II Conferência Distrital LGBT;
 - b) propor instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência Distrital LGBT;
 - c) promover a divulgação do regimento da II Conferência Distrital LGBT;
 - d) orientar as atividades de comunicação social da Conferência Distrital LGB ;
 - e) acompanhar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas da Conferência, objetivando a divulgação, bem como o arquivamento da sua memória, e
- Parágrafo único. As Subcomissões se dissolverão após a publicação do Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO VII
DOS (AS) PARTICIPANTES

Art. 18. A II Conferência Distrital LGBT contará com 250 participantes, dentre os quais 100 (cem) serão delegados (as) e 150 (cento e cinquenta) serão de observadores (as) e convidados (as).

Art. 19. A plenária de delegados (as) da II Conferência Distrital LGBT terá a seguinte composição:

- I – 74 delegados (as) eleitos (as) nas Pré - Conferências Regionalizadas.
- II – 26 delegados (as) natos: membros da Comissão Organizadora da II Conferência Distrital LGBT.

§ 1º: O credenciamento dos (as) delegados (as) da II Conferência Distrital LGBT será realizado no período das 8 (oito) às 15 (quinze) horas do dia 19 (dezenove) de novembro.

§ 2º - Os (as) delegados (as) que não se credenciarem no período descrito no § 1º deste artigo, será considerado (a) observador (as) da II Conferência Distrital LGBT.

Art. 20. Poderão ser credenciados observadores (as) e convidados (as), até o número limite de 150 (cento e cinquenta) participantes segundo a forma e os prazos a serem veiculadas pela Comissão Organizadora, sem direito a voto e com direito a voz em todos os momentos da II Conferência, exceto na plenária final. .

Art. 21. Poderão ser convidados (as) para a II Conferência Distrital LGBT:

- I - Representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e distritais e
- II - Personalidades distritais e nacionais, com atuação de relevância na área de promoção dos Direitos Humanos de LGBT.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora Distrital definirá os (as) convidados (as) da II Conferência Distrital LGBT.

CAPÍTULO VIII
DA METODOLOGIA
SEÇÃO I
DO TEXTO BASE

Art. 22. O Texto Base, aprovado pela Comissão Organizadora da II Conferência Distrital LGBT, norteará e subsidiará os debates dos (as) participantes da II Conferência Distrital LGBT.

Parágrafo Único: O texto base deverá refletir a articulação, a pluralidade, a integralidade, a universalidade, a equidade, a diversidade, as especificidades e a transversalidade dos aspectos das políticas voltadas para LGBT.

SEÇÃO II
DAS PLENÁRIAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23. Serão consideradas instâncias deliberativas da II Conferência Distrital LGBT:

- I – Plenária Inicial;
- II – Plenária Final.

Art. 24. As Plenárias e os painéis serão coordenados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 25. A Plenária Inicial terá como objetivo aprovar o Regimento Interno da II Conferência Distrital LGBT.

Art. 26. Realizar-se-ão Grupos de Trabalho, que deliberarão sobre os eixos temáticos da II Conferência Distrital LGBT, da seguinte forma:

- I - O Relatório Consolidado das Pré-Conferências Regionalizadas LGBT será lido, discutido e votado por eixos temáticos.
- II – Os (as) participantes poderão fazer emendas aditivas, modificativas ou supressivas nas propostas constantes do relatório consolidado, bem como apresentar novas propostas para apreciação e discussão.
- III – Não poderão ser apresentadas propostas que foram rejeitadas nas pré – conferências regionais.
- IV – As propostas que obtiverem votação inferior a 30% (trinta por cento) nos Grupos de Trabalho de cada eixo serão rejeitadas.
- V - As propostas não destacadas durante a leitura nos grupos de trabalho estarão automaticamente aprovadas para apresentação, discussão e votação na Plenária Final da II Conferência Distrital LGBT.
- VI – As propostas do relatório consolidado das pré-conferências regionalizadas e as propostas novas que obtiverem votação inferior a 30% (trinta por cento) nos Grupos de Trabalho de cada eixo serão rejeitadas.

- VII – As propostas do relatório consolidado das pré-conferências regionalizadas e as propostas novas que obtiverem votação superior a 30% (trinta por cento) nos Grupos de Trabalho de cada eixo serão encaminhadas para apresentação, discussão e votação na plenária final da II Conferência Distrital LGBT.
- VIII – Após a discussão das propostas, os (as) delegados (as) participantes do grupo de trabalho, definirão, por votação, até 5 (cinco) propostas que consideram prioritárias para a promoção dos direitos humanos e cidadania LGBT;
- IX - Os grupos de trabalho terão mesas compostas por coordenador (a) e relator (a), indicados pelos (as) participantes do referido grupo.
- X - A Comissão Organizadora indicará facilitadores (as) para apoiar a mesa coordenadora dos grupos de trabalho.
- XI - Os grupos de trabalho serão acompanhados por membros da comissão organizadora, garantindo a participação de representantes do poder público e da sociedade.

CAPÍTULO IX
DA PLENÁRIA FINAL

- Art. 27. A Plenária Final deliberará sobre:
- I - Relatório Consolidado das Plenárias dos Grupos de Trabalho, tendo como objetivo aprovar o Relatório da Conferência Distrital que expresse o resultado dos debates em todas as Etapas da Conferência;
- II – Eleição dos (as) Delegados (as) à II Conferência Nacional LGBT e
- III – Moções e Recomendações de âmbito distrital e nacional;
- Parágrafo Único: As deliberações acima deverão conter diretrizes para a implementação e para a avaliação de políticas públicas e do Plano Nacional e Distrital de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.
- Art. 28. A Plenária Final deliberará sobre os resultados dos grupos de trabalho da seguinte forma:
- I - O Relatório dos Resultados dos Grupos de Trabalho será lido, discutido e votado por eixos temáticos.
- II - As propostas não destacadas durante a leitura estarão automaticamente aprovadas;
- III – Os (as) delegados (as) participantes da plenária final poderão fazer destaques nas propostas apresentadas;
- IV – O (a) delegado (a) apresentará o destaque da proposta pelo tempo máximo de 3 (três) minutos;
- V – Não havendo manifestação contrária ao destaque apresentado, será procedida a votação do mesmo;
- VI – Havendo manifestação contrária ao destaque apresentado, será permitida ao proponente fazer a defesa do mesmo, pelo tempo de até 3 (três) minutos e posterior manifestação contrária pelo mesmo tempo;
- VII – Se necessário, consultada a plenária, será permitido mais uma defesa e mais uma manifestação contrária ao destaque;
- VIII – Após a defesa e manifestação contrária ao destaque, será procedida a votação do mesmo;
- IX - As propostas constantes do Resultado dos Trabalhos de Grupos da II Conferências Distrital LGBT deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos (as) delegados(as) presentes na plenária final para compor o relatório que será encaminhado para discussão na II Conferência Nacional.
- Parágrafo único: Em regime de Votação não serão permitidas solicitação de esclarecimento, questões de ordem, ou de encaminhamento.

CAPÍTULO X
DAS MOÇÕES

- Art. 29. As moções devem ser subscritas por 20% (vinte por cento) dos (as) delegados (as) inscritos (as) na II Conferência Distrital LGBT.
- Art. 30. Os Grupos de Trabalho poderão aprovar moções para serem apreciadas e votadas na plenária final
- Parágrafo Único: Somente serão encaminhadas para a plenária final, as moções que obtiverem cinquenta por cento mais um dos votos dos(as) delegados (as) participantes do grupo de trabalho.
- Art. 31. As moções, apresentadas em formulário próprio fornecido pela comissão organizadora, devem ser entregues até as 18 (dezoito) horas do dia 19 (dezenove) de novembro à secretaria da conferência.

CAPÍTULO XI
DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS) PARA A II CONFERÊNCIA NACIONAL LGBT

- Art. 32. A II Conferência Distrital LGBT elegerá 16 (dezesseis) delegados (as) para a II Conferência Nacional LGBT.
- § 1º. A delegação do Distrito Federal para a II Conferência Nacional será composta por 6 (seis) delegados (as) do Poder Público e 10 (dez) delegados (as) da sociedade civil, conforme definido no Regimento Interno da II Conferência Nacional LGBT.
- § 2º A delegação da sociedade civil a ser eleita para a II Conferência Nacional LGBT deverá ser composta por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pessoas com identidade de gênero feminina (lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis).
- § 3º. Quando da substituição dos (as) delegados (as) titulares pelos suplentes, deverá ser observado percentual mínimo do § 2º deste artigo.
- Art. 33. A delegação de negras e negros da sociedade civil a ser eleita na Conferência Distrital para a II Conferência Nacional LGBT deverá ser composta por percentual de pretas/pretos e pardos declarados no Censo do IBGE.
- Art. 34. A delegação eleita deverá compreender as dimensões de raça/cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, campo e cidade, da diversidade territorial e de povos e comunidades

- tradicionais, bem como intergeracionais, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/ AIDS e população em situação de rua.
- Art. 35. Os (as) delegados (as) que são candidatos (as) a delegados (as) para a II Conferência Nacional LGBT devem entregar na secretaria da pré-conferência, no período de período de 15 (quinze) às 16 (dezesseis) horas do dia 20 de novembro, a ficha inscrição fornecida pela comissão organizadora no momento do seu credenciamento.
- Art. 36. As despesas com a organização geral para a realização da II Conferencia Distrital LGBT ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e recursos provenientes de outros órgãos do poder público.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Distrital LGBT, e referendados pelo plenário, caso necessário.

CAPÍTULO XIII
DA PROGRAMAÇÃO II CONFERÊNCIA DISTRITAL LGBT

- Art. 38. As II Conferência Distrital LGBT seguirá programação abaixo, proposta pela comissão organizadora.
- Dia 19.11.11
- 08 h – Início do Credenciamento dos (as) participantes
- 09 h 00 – Mesa de Abertura
- Conferencia Magna
- 10 h 30 – Discussão e votação do Regimento Interno
- 11 h 30 – Paine! Avaliação da implementação das políticas públicas voltadas ao combate à violência e à discriminação, e à promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBT no Distrito Federal e no Brasil e da implementação e execução do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT.
- 12 h 30 – Almoço
- 14 h 00 – Grupos de Trabalho
- 18 h 00 – Encerramento dos Trabalhos do Dia
- Dia 20.11
- 9 h 00 – Plenária Final
- 10 h 45 – Intervalo
- 11 h 00 – Plenária Final - Continuidade
- 12 h 30 – Almoço
- 14 h 00 – Plenária Final – Continuidade
- 16 h 00 - Intervalo
- 16 h 15 – Plenária Final – Continuidade
- 17 h 30 – Eleição dos(as) Delegados (as) para a II Conferência Nacional LGBT.
- 18 h 30 – Encerramento
- 19 h 00 – Show de Encerramento da II Conferência Distrital LGBT
- Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 10 de novembro de 2011.

Despacho nº 283/2011-DGA (AP); Processo nº 12.740/2010; Interessado: SERVIDORES DO TCDF; Assunto: Reconhecimento de Dívida – servidores ativos. Adicional de Qualificação com efeitos desde o requerimento. Decisão-TCDF nº 51/2011-AD. Manifestando-me de acordo com a Informação nº 509/2011-SEPAG, acolhida pela DRH, fls. 235/236, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 5.823,61 (cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), devida aos servidores ativos, nos termos do demonstrativo de fl. 236, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Despacho nº 284/2011-DGA(AP); Processo nº 12.740/2010; Interessado: SERVIDORES DO TCDF; Assunto: Reconhecimento de Dívida – pensionistas. Adicional de Qualificação com efeitos desde o requerimento. Decisão-TCDF nº 51/2011-AD. Manifestando-me de acordo com a Informação nº 509/2011-DRH, acolhida pela DRH, fls. 235/236, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 2.975,57 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), devida aos servidores inativos do TCDF, nos termos do demonstrativo de fl. 236. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente, respeitadas as respectivas disponibilidades.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO
Substituto